LEI Nº. 9.044, DE 26 MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do projeto “Escola da Terra” que instituí a criação de hortas escolares comunitárias nas escolas que integram a rede municipal de ensino do município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Divinópolis a formação de hortas escolares desenvolvidas pelos professores, alunos e comunidade no âmbito escolar municipal de Divinópolis.

Art. 2° Fica autorizada a criação de canteiros em escolas municipais que possuem área disponível, utilizando material reciclável para o plantio de hortaliças.

Parágrafo único. Cabe à escola incentivar os alunos do ensino fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliças próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizadas no cardápio escolar.

Art. 4° Compete ao poder público municipal, por meio dos órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudantes, pais e professores, em especial consonância com a comunidade.

Art. 5° Cabe à escola definir os critérios para implementação de cursos e palestras sobre o tema na regulamentação da presente Lei com parceria da comunidade.

Art. 6° Compete às escolas municipais, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, e como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos de sensibilização da comunidade.

Art. 7° As hortaliças das hortas comunitárias não poderão ser comercializadas, podendo ser consumidas livremente pelos próprios alunos, inseridas na merenda escolar e o excedente doado aos moradores residentes no bairro onde a mesma se situa.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de maio de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município